



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



CONTRATO nº 20180200
Pregão Presencial/SRP nº 9/2017-043PMVX

O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, através do Setor de Licitação e Contratos, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA FRANCISCA DALLÁCQUA, JARDIM DALLÁCQUA, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.190.812/0001-63, representado pelo Sr. NOEDSON CARVALHO PEREIRA, Secretário Municipal, portador do CPF nº 252.929.782-72, residente na Rua Coronel José Porfírio Neto, 1231 - Casa 4, e de outro lado a firma PRECILIANO COMÉRCIO LTDA - EPP., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 02.654.131/0001-18, estabelecida à AVENIDA ALACIDE NUNES, Nº 2407-A, CENTRO, Altamira-PA, CEP 68371-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MARCIO PRECILIANO, residente na RUA JULIA DE OLIVEIRA, Nº 4251, JARDIM IBIZA, Altamira-PA, CEP 68370-000, portador do(a) CPF 392.111.422-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-043PMVX e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de materiais de construção para manutenção dos prédios públicos, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, que compõe a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016995	CURVA PVC 3/4 - Marca.: AMANCO	UNIDADE	12,00	2,700	32,40
016996	CURVA PVC 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	6,700	80,40
016997	CURVA PVC 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	8,650	103,80
016998	CURVA PVC "2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	9,780	117,36
016999	LUVA PVC 3/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	2,360	28,32
017000	LUVA PVC 1.1/2 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	7,580	90,96
017001	LUVA PVC 1.1/4 - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	5,900	70,80
017002	LUVA PVC "2" - Marca.: KRONA	UNIDADE	12,00	10,100	121,20
017011	PAR DE LUVA RASPA CANO CURTO - Marca.: VALVCAN	PAR	60,00	11,800	708,00
017017	CAL PARA PINTURA 8KG - Marca.: INTERTINTAS	PACOTE	125,00	17,700	2.212,50
017018	BROXA 18X8CM GRANDE 800/2 - Marca.: TIGRE	UNIDADE	60,00	6,580	394,80
017021	COLA MADEIRA 500G - Marca.: CASCOLA	UNIDADE	25,00	13,000	325,00
017022	SELADOR MADEIRA 1L - Marca.: IPE	UNIDADE	25,00	9,660	241,50
017023	VERNIZ - Marca.: VELOZ	LITRO	25,00	22,860	571,50
017024	MANG. PRETA 3/4X2MM - Marca.: ANAPLAST	METRO	125,00	1,260	157,50
017025	MANG. PRETA 1/2X1,5MM - Marca.: ANAPLAST	METRO	125,00	0,920	115,00
017026	MANG. CRISTAL 3/4X2MM - Marca.: WORKER	METRO	125,00	3,580	447,50
017027	ROLO 23CM EXTRA LÃ DE CARNEIRO - 322/22 - Marca.: TI	UNIDADE	12,00	21,000	252,00
017033	TUBO SOLDAVEL PVC AGUA 25MM C/6M - Marca.: L.U.P.	UNIDADE	35,00	12,640	442,40
017034	TUBO SOLDAVEL PVC AGUA 50MM C/6M - Marca.: L.U.P.	UNIDADE	35,00	39,600	1.386,00
017035	COLA PARA CANO PVC 75KG CAIXA COM 30 UNIDADES - Marc a.: AMANCO	CAIXA	8,00	166,500	1.332,00
017036	LUVA PVC 25MM PC/25 - Marca.: AMANCO	PACOTE	60,00	37,950	2.277,00
017037	JOELHO PVC 50MM PC/25 - Marca.: AMANCO	PACOTE	60,00	145,800	8.748,00
017038	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 32MM - Marca.: AMANCO	PEÇA	60,00	2,490	149,40
017039	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 40MM - Marca.: AMANCO	PEÇA	60,00	3,670	220,20
017040	ADAPTADOR SOLDAVEL CURTO 50MM - Marca.: AMANCO	PEÇA	60,00	4,600	276,00
017045	CAIXA DAGUA DE FIBRA 2000L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	5,00	756,000	3.780,00
017064	PIA BANHEIRO - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	12,00	151,790	1.821,48
017065	PIA COZINHA DE INOX 50X120 - Marca.: PIANOX	UNIDADE	12,00	147,740	1.772,88
017067	REDUÇÃO SOLDAVEL LONGA 50X25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	12,00	4,460	53,52
017068	REGISTRO PVC DE 25 - Marca.: DURIN	UNIDADE	12,00	7,350	88,20
017069	REGISTRO PVC DE 50 - Marca.: DURIN	UNIDADE	12,00	21,000	252,00
017070	REJUNTE SUPERMASSA PRETO GRAFITE - Marca.: QUARTZOLI	UNIDADE	12,00	6,950	83,40
017077	TINTA BASE DAGUA 18L - Marca.: IPE	LATA	40,00	133,520	5.340,80
017078	TINTA ESMALTE SINTETICO DE 3,5L - Marca.: IPE	LATA	40,00	57,200	2.288,00
017079	TINTA VERNIZ 1L - Marca.: VELOZ	LATA	35,00	18,450	645,75
017080	TINTA XADREZ BISNAGA CORES VARIADAS - Marca.: XADREZ	UNIDADE	35,00	3,330	116,55
017081	TORNEIRA DE 1/2 - Marca.: HERC	UNIDADE	12,00	4,630	55,56
017082	TORNEIRA DE INOX DE 1/2 - Marca.: TALITA	UNIDADE	12,00	43,850	526,20
017083	TORNEIRA DE INOX PARA BEBEDOURO - Marca.: TALITA	UNIDADE	12,00	40,470	485,64
017084	TORNEIRA PARA JARDIM 1/2 (PLASTICO - Marca.: HERC	UNIDADE	12,00	2,520	30,24
017085	TUBO PVC ESGOTO 100MM TIPO A - Marca.: L.U.P.	UNIDADE	12,00	39,630	475,56
017086	TUBO PVC ESGOTO 50MM TIPO A - Marca.: L.U.P.	UNIDADE	12,00	27,820	333,84
017087	TUBO PVC ESGOTO 75MM TIPO A - Marca.: L.U.P.	UNIDADE	12,00	37,000	444,00
017088	TUBO SOLDAVEL PVC AGUA 32MM COM 6M - Marca.: L.U.P.	VARA	12,00	18,550	222,60
017089	UNIÃO SOLDAVEL 32MM - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	10,00	7,150	71,50
017092	VASO SANITARIO - Marca.: JADE	UNIDADE	6,00	131,500	789,00

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



017093	VEDA ROSCA GRANDE - Marca.: AMANCO	UNIDADE	12,00	9,256	111,07
017094	VEDACIT 900ML ADITIVO PLASTIFICANTE - Marca.: VEDACI	UNIDADE	12,00	15,120	181,44
017095	TELHA PLAN	UNIDADE	4.000,00	1,470	5.880,00
017096	FLANGE SOLDÁVEL 25MM - Marca.: AMANCO	UNIDADE	12,00	12,650	151,80
017097	CHUVEIRO 4 SEM REGISTRO BRAÇO CURTO - Marca.: REBOUÇA	UNIDADE	12,00	4,100	49,20
017099	CAIXA DÁGUA 500L (FIBRA) - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	191,000	2.292,00
017100	TUBO PVC 150MM - Marca.: L.U.P.	UNIDADE	30,00	133,000	3.990,00
017101	TUBO PVC 200MM - Marca.: L.U.P.	UNIDADE	30,00	210,460	6.313,80
017106	LUVA PVC 32MM PC/25 - Marca.: AMANCO	PACOTE	12,00	41,320	495,84
017107	LUVA PVC 40MM PC/25 - Marca.: AMANCO	PACOTE	12,00	96,970	1.163,64
017108	TELHA DE FIBROCIMENTO - Marca.: ETERNIT	UNIDADE	350,00	15,778	5.522,30
017109	CAPOTE PARA TELHA PLAN	UNIDADE	750,00	5,840	4.380,00
017116	MASSA ACRILICA 28KG - Marca.: IPE	CAIXA	125,00	86,050	10.756,25
017117	CAIXA DÁGUA DE POLIETILENO 500L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	165,000	1.980,00
017118	CAIXA DÁGUA DE POLIETILENO 1000L - Marca.: FORTLEV	UNIDADE	12,00	275,790	3.309,48
017120	PISO CERAMICA PI S CLASSE A 30X30 - Marca.: SAVANE	METRO	800,00	19,250	15.400,00
017121	PISO CERAMICA PI S CLASSE A 40X40 - Marca.: SAVANE	METRO	800,00	19,300	15.440,00
017122	PISO CERAMICA PI S CLASSE A 45X45 - Marca.: TRIUNFO	METRO	800,00	19,900	15.920,00
				VALOR GLOBAL R\$	133.915,08

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 133.915,08 (cento e trinta e três mil, novecentos e quinze reais e oito centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-043PMVX são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-043PMVX, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 08 de Agosto de 2018 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2018, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-043PMVX.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 . VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2018 Atividade 2.025, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 133.915,83 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

CNPJ: 34.887.935/0001-53

AV: MANOEL FELIX DE FARIAS, Nº 174 - CENTRO - CEP 68.383-000 - VITÓRIA DO XINGU - FONE: (93)3521-1479



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-043PMVX, cuja realização decorre da autorização do Sr. JOSÉ CAETANO SILVA DE OLIVEIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de VITÓRIA DO XINGU, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

VITÓRIA DO XINGU - PA, 08 de Agosto de 2018

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ(MF) 11.190.812/0001-63
CONTRATANTE

PRECILIANO COMÉRCIO LTDA - EPP
CNPJ 02.654.131/0001-18
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____